



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2005/2008

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-1321

LEI Nº 2022/2005

Altera o art. 8º da Lei nº 1.889/2003, de 26/02/2003, modificada pela Lei nº 1.897, de 26/03/2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 8º da Lei nº 1.889/2003, de 26/02/2003, modificada pela Lei nº 1.897, de 26/03/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Toda demolição, edificação e reforma dos imóveis com características arquitetônicas do período colonial e neoclássico de Itapecerica não poderão ter seu início sem a prévia autorização do Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapecerica, estando a mesma sujeita a prévio embargo (ato administrativo municipal que determina a paralisação da obra em execução).

§ 1º - Em caso de demolição, edificação e reforma dos imóveis com características arquitetônicas do período colonial e neoclássico, sem a prévia autorização do Conselho Municipal de Arquitetura, Patrimônio Histórico e Artístico de Itapecerica, será aplicada multa no valor de 50% do valor venal do imóvel ao proprietário, possuidor, detentor, usufrutuário e demais responsáveis, seja a que título for, sem prejuízo das demais ações cabíveis.

§ 2º - Em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de 100% do valor venal do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapecerica-MG, 14 de setembro de 2005.

Antônio Dianese
Prefeito Municipal